



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

DOCUMENTO: Projeto de Lei Ordinária nº 44/2023 – Protocolo nº 00476/23
PROCEDÊNCIA: Poder Executivo
ASSUNTO: “Altera dispositivos da Lei n.º 5.200, de 4 de fevereiro de 2021, que
“Dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de
Uruguaiana e dá outras providências”.
RELATOR: Ver. Carlos Alberto Delgado de David

RELATÓRIO

Chega a esta Comissão para parecer o Projeto de Lei Ordinária nº 44/2023, de autoria do Poder Executivo, protocolado nesta Casa sob o nº 00476/23, que “altera dispositivos da Lei n.º 5.200, de 4 de fevereiro de 2021, que “Dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Uruguaiana e dá outras providências”.

Importa destacar que a iniciativa para deflagrar o processo legislativo pertence ao Executivo Municipal nos termos do art. 96 da Lei Orgânica.

PARECER

O presente Projeto de Lei visa alterar os valores do quadro de vencimentos previstos para os Cargos em Comissão – CCs, dos valores das gratificações de Funções de Confiança – FCs e do subsídio dos Secretários Municipais, de que tratam os Anexos III e IV, da supracitada Lei, fixados a partir da vigência da Lei n.º 5.401, de 30 de maio de 2022, passam a vigorar com os valores fixados a partir da competência do mês de abril de 2023.

O proponente protocolou nesta Casa duas emendas visando a alteração do texto legal. A Emenda n.º 016/2023 consiste em acrescentar redação ao citado artigo 58, da supracitada Lei n.º 5.200, de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 58. O subsídio do cargo de Secretário Municipal determinado por legislação municipal específica passa a vigorar com o valor de R\$ 8.115,51, visando manter o equilíbrio financeiro em decorrência das alterações promovidas por esta Lei.”

Por outro lado, a Emenda n.º 017/2023 visa alterar a redação do artigo 2º, do supracitado projeto, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.

As alterações textuais apresentadas estão de acordo com a legislação em voga, não existindo óbice para sua regular tramitação.

Contudo, com o intuito de aprimorar a redação apresentada, se sugere que o Projeto de Lei passe a conter a seguinte disposição:

Altera dispositivos da Lei n.º 5.200, de 4 de fevereiro de 2021, que “Dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Uruguaiana e dá outras providências”.

Art. 1º O subsídio do cargo de Secretário Municipal determinado por legislação municipal específica passa a vigorar com o valor de R\$ 8.115,51, visando manter o equilíbrio financeiro em decorrência das alterações promovidas por esta Lei.

Art. 2º O Quadro de Valores dos Cargos em Comissão por Nível e o Quadro de Valores das Funções de Confiança por Nível e o subsídio dos Secretários Municipais, previstos, respectivamente nos Anexos III e IV e no artigo 58, da supracitada Lei n.º 5.200, de 2021, passam a vigorar conforme segue:



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

"ANEXO III

Quadro de Valores dos Cargos em Comissão por Nível

Nível:	Nº de Cargos:	Denominação:	Vencimentos :
CC I	58	Chefe de Seção	R\$ 1.302,00
	4	Subprefeito	
CC II	39	Coordenador	R\$ 1.871,97
	4	Oficial de Gabinete	
	1	Ouvidor da Guarda	
CC III	1	Corregedor da Guarda	R\$ 2.164,14
CC IV	31	Diretor	R\$ 2.358,91
CC V	1	Diretor-geral do Colégio Agrícola	R\$ 2.975,69
	9	Supervisor	
CC VI	6	Assessor	R\$ 3.624,93
CC VII	2	Chefe de Gabinete	R\$ 4.328,28
	1	Procurador-geral Adjunto	
	11	Secretário Adjunto	
CC VIII	1	Procurador-geral do Município	R\$ 8.115,51"
	16	Secretário Municipal	

"ANEXO IV

Quadro de Valores das Funções de Confiança por Nível

Nível:	N.º de Funções:	Denominação:	Vencimento s:
FG I	9	Chefe de Seção	R\$ 651,00
	1	Coordenador do Colegiado do Conselho Tutelar	
	1	Presidente da Junta Administrativa de Defesa e Autuação	
	1	Presidente da Junta Administrativa de Recursos e Infrações	
	1	Secretário da Junta de Serviço Militar	
	1	Subcomandante	
FG II	1	Comandante	R\$ 935,99
	3	Coordenador	
	1	Ouvidor do Município	
	1	Técnico de Controle Interno	
FG VI	1	Assessor de Controle Interno	R\$ 1.812,47
FG VIII	1	Controlador-geral do Município	R\$ 4.057,76"

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



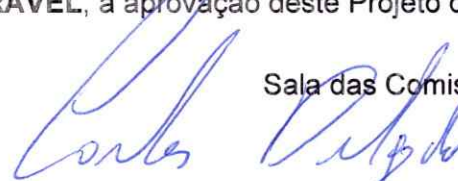
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Gabinete do Prefeito, em 22 de março de 2023.

Ademais, cabe referir que os demais aspectos formais e materiais do Projeto de Lei já foram objeto de análise em parecer apresentado, votado e aprovado por esta Comissão em reunião realizada no dia 10 de abril de 2023.

Ante o exposto, após análise da documentação apresentada, bem como das Emendas n.º 16 e 17 de 2023, constatamos que de acordo com as atribuições desta Comissão, o PARECER técnico é **FAVORÁVEL**, à aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em 18 de abril de 2023.


Ver. Carlos Alberto Delgado de David
Relator

De acordo:



Contrário: